PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem nº 12/2005.

Sarzedo, 11 de maio de 2005

Sr. Presidente,

Honra encaminhar a V.Exa. projeto de lei que majora vencimentos dos servidores municipais.

O projeto cumpre, ao mesmo tempo, disposições da Carta Magna (art. 37, X) relativo a revisão geral anual sem distinção de índice.

O impacto da despesa ficou dentro dos limites preceituados pela Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 acompanhando este projeto, além das tabelas de vencimento, as declarações reclamadas pelo art. 21 da mencionada lei.

A função pública, na qual o servidor é indispensável, recorda que o MUNÍCIPE é a base do trabalho da ADMINISTRAÇÃO.

A valorização do servidor passa não só pela efetiva remuneração (dentro da capacidade financeira e orçamentária) mas igualmente pela capacitação e qualificação em que o bom atendimento é lema constante.

O projeto é temporâneo ao reajuste do salário mínimo que, por preceito constitucional é a menor remuneração a ser paga.

Renovo a V.Exa. os protestos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo - MG

Cleisiele Intrieri Henriques
Assessoria da Câmara de Sarzedo
12/05/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI 18 /2005

"Majora valor de vencimento dos servidores e dá Providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica majorado em (15%) quinze por cento a partir de 1º de maio de 2005 o valor do vencimento dos servidores municipais.

Parágrafo único – As tabelas que contêm os simbolos de vencimento e respectivos valores, já inclusa a majoração, integra essa lei na forma de anexo I.

Art. 2º - Para ocorrer as despesa com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 12 de maio de 2005

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ANEXO I

REAJUSTE DE 15% A PARTIR DE MAIO DE 2005.

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	**VENCIMENTO MENSAL**	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
P.01	197,34	**300,00**	P.25	721,05
P.02	197,34	**300,00**	P.26	759,00
P.03	197,34	**300,00**	P.27	796,95
P.04	212,52	**300,00**	P.28	834,90
P.05	227,70	**300,00**	P.29	872,85
P.06	288,42	**300,00**	P.30	910,80
P.07	379,50	_	P.31	948,75
P.08	382,54	_	P.32	986,70
P.09	385,57	_	P.33	1.024,65
P.10	388,61	_	P.34	1.104,00
P.11	391,64	_	P.35	1.121,94
P.12	394,68	_	P.36	1.153,68
P.13	397,72	_	P.37	1.199,22
P.14	400,75	_	P.38	1.244,76
P.15	403,79	_	P.39	1.291,68
P.16	418,97	_	P.40	1.275,12
P.17	434,15	_	P.41	1.381,38
P.18	455,40	_	P.42	1.411,74
P.19	493,35	_	P.43	1.457,28
P.20	531,30	_	P.44	1.502,82
P.21	569,25	_	P.45	1.548,36
P.22	607,20	_	P.46	1.593,90
P.23	645,15	_	P.47	1.639,44
P.24	683,10	_	P.48	1.684,98

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

Giovanni Eymard Antônio Fassy
Secretário Mun. Administração

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo

SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	**VENCIMENTO MENSAL**
CC-1	2.070,00	_
CC-2	1.863,00	_
CC-3	1.242,00	_
CC-4	966,00	_
CC-5	862,50	_
CC-6	828,00	_
CC-7	690,00	_
CC-8	552,00	_
CC-9	483,00	_
CC-10	299,00	**300,00**

QUADRO DO MAGISTERIO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	**VENCIMENTO MENSAL**
CPC-01	828,00	_
CPC-02	552,00	_
CPC-03	552,00	_
CPC-04	966,00	_
CPC-05	1.242,00	_
CPC-06	276,00	**300,00**

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito do Sarzedo

Giovanni Lynard Antonio Fassy
Secretário Mun. Administração

QUADRO DO MAGISTERIO

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	**VENCIMENTO MENSAL**	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
V.01	276,00	**300,00**	V.31	524,40	V.61	781,08	V.91	1.029,48
V.02	284,28	**300,00**	V.32	532,68	V.62	789,36	V.92	1.037,76
V.03	292,56	**300,00**	V.33	540,96	V.63	797,64	V.93	1.046,04
V.04	300,84	_	V.34	549,24	V.64	805,92	V.94	1.054,32
V.05	309,12	_	V.35	557,52	V.65	814,20	V.95	1.062,60
V.06	317,40	_	V.36	565,80	V.66	822,48	V.96	1.070,88
V.07	325,68	_	V.37	574,08	V.67	830,76	V.97	1.079,16
V.08	333,96	_	V.38	582,36	V.68	839,04	V.98	1.087,44
V.09	342,24	_	V.39	590,64	V.69	847,32	V.99	1.095,72
V.10	350,52	_	V.40	598,92	V.70	855,60	V.100	1.104,00
V.11	358,80	_	V.41	607,20	V.71	863,88	V.101	1.112,28
V.12	367,08	_	V.42	615,48	V.72	872,16	V.102	1.120,56
V.13	375,36	_	V.43	623,76	V.73	880,44	V.103	1.128,84
V.14	383,64	_	V.44	632,04	V.74	888,72	V.104	1.137,12
V.15	391,92	_	V.45	640,32	V.75	897,00	V.105	1.145,40
V.16	400,20	_	V.46	648,60	V.76	905,28	V.106	1.153,68
V.17	408,48	_	V.47	656,88	V.77	913,56	V.107	1.161,96
V.18	416,76	_	V.48	665,16	V.78	921,84	V.108	1.170,24
V.19	425,04	_	V.49	673,44	V.79	930,12	V.109	1.178,52
V.20	433,32	_	V.50	681,72	V.80	938,40	V.110	1.186,80
V.21	441,60	_	V.51	690,00	V.81	946,68	V.111	1.195,08
V.22	449,88	_	V.52	698,28	V.82	954,96	V.112	1.203,36
V.23	458,16	_	V.53	706,56	V.83	963,24		
V.24	466,44	_	V.54	714,84	V.84	971,52		
V.25	474,72	_	V.55	723,12	V.85	979,80		
V.26	483,00	_	V.56	731,40	V.86	988,08		
V.27	491,28	_	V.57	739,68	V.87	996,36		
V.28	499,56	_	V.58	747,96	V.88	1.004,64		
V.29	507,84	_	V.59	756,24	V.89	1.012,92		
V.30	516,12	_	V.60	764,52	V.90	1.021,20		

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo

Secretário Mun. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO II ao PL _____ 2005

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei que majora vencimento dos servidores tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I- NO EXERCÍCIO DE 2005 (maio a dezembro) .....R$ 526.680,00

II- NO EXERCÍCIO DE 2006 (janeiro a dezembro) ...R$ 760.760,00

III -NO EXERCÍCIO DE 2007 (janeiro a dezembro) ....R$ 760.760,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2005, 2006, e 2007 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 12 de maio de 2005

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA

Secretário da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO III ao Projeto de Lei _____/2005

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O , sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que majora vencimentos dos servidores " tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação conforme Lei nº 253/2004, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 12 de maio de 2005

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

DEP PESSOAL 03/05/2005

CARGO DE PROIMENTO EFETIVO (A LETRA "P" SIGNIFICA PADRÃO)

LEI 10/98 - 14/10/1998		LEI 57/98 - 24/11/1998	LEI 183/2002 - 30/09/2002	
SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO MENSAL	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
P.01	133,00	143,00	P.01	171,60
P.02	137,00	143,00	P.02	171,60
P.03	142,00	143,00	P.03	171,60
P.04	154,00	-	P.04	184,80
P.05	165,00	-	P.05	198,00
P.06	209,00	-	P.06	250,80
P.07	275,00	-	P.07	330,00
P.08	277,20	-	P.08	332,64
P.09	279,40	-	P.09	335,28
P.10	281,60	-	P.10	337,92
P.11	283,80	-	P.11	340,56
P.12	286,00	-	P.12	343,20
P.13	288,20	-	P.13	345,84
P.14	290,40	-	P.14	348,48
P.15	292,60	-	P.15	351,12
P.16	303,60	-	P.16	364,32
P.17	314,60	-	P.17	377,52
P.18	330,00	-	P.18	396,00
P.19	357,50	-	P.19	429,00
P.20	385,00	-	P.20	462,00
P.21	412,50	-	P.21	495,00
P.22	440,00	-	P.22	528,00
P.23	467,50	-	P.23	561,00
P.24	495,00	-	P.24	594,00
P.25	522,50	-	P.25	627,00
P.26	550,00	-	P.26	660,00
P.27	577,50	-	P.27	693,00
P.28	605,00	-	P.28	726,00
P.29	632,50	-	P.29	759,00
P.30	660,00	-	P.30	792,00
P.31	687,50	-	P.31	825,00
P.32	715,00	-	P.32	858,00
P.33	742,50	-	P.33	891,00
P.34	800,00	-	P.34	960,00
P.35	813,00	-	P.35	975,60
P.36	836,00	-	P.36	1.003,20
P.37	869,00	-	P.37	1.042,80
P.38	902,00	-	P.38	1.082,40
P.39	936,00	-	P.39	1.123,20
P.40	924,00	-	P.40	1.108,80
P.41	1.001,00	-	P.41	1.201,20
P.42	1.023,00	-	P.42	1.227,60
P.43	1.056,00	-	P.43	1.267,20
P.44	1.089,00	-	P.44	1.306,80
P.45	1.122,00	-	P.45	1.346,40
P.46	1.155,00	-	P.46	1.386,00
P.47	1.188,00	-	P.47	1.425,60
P.48	1.221,00	-	P.48	1.465,20

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

LEI 10/98 - 14/10/1998		LEI C 14/2000 08/07/2000	LEI 183/2002 - 30/09/2002	
SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO MENSAL	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
CC-1	900,00	-	CC-1	1.080,00
CC-2	700,00	-	CC-2	840,00
CC-3	600,00	-	CC-3	720,00
CC-4	500,00	-	CC-4	600,00
CC-5	400,00	-	CC-5	480,00
CC-6	350,00	-	CC-6	420,00
CC-7	250,00	180,00	CC-7	216,00

QUADRO DO MAGISTERIO

LEI 10/98 - 14/10/1998		LEI 183/2002 - 30/09/2002		LEI COMP 25/2004 - 02/04/2004	
SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
M-01	330,00	M-01	396,00	V-23	398,40
M-02	330,00	M-02	396,00	V-23	398,40
M-03	500,00	M-03	600,00	V-23	398,40
M-04	800,00	M-04	960,00	V-100	960,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

LEI 10/98 - 14/10/1998		LEI 183/2002 - 30/09/2002		LEI COMP 25/2004 - 02/04/2004	
SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
MC-1	960,00	MC-1	1.152,00	-	
MC-2	600,00	MC-2	720,00	CPC 01	720,00
MC-3	600,00	MC-3	720,00	CPC-01	720,00
MC-4	400,00	MC-4	480,00	CPC-02	480,00
				CPC-03	480,00
				CPC-04	840,00
				CPC-05	1080,00
				CPC-06	260,00

Lei Comp. 25/2004 Quadro Magisterio

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS

1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
CARGO	VENCIMENTO - R$
DIRETOR	720,00
VICE-DIRETOR	480,00
COORDENADOR EM EDUCAÇÃO	480,00
ASSESSOR	840,00
ASSESSOR ESPECIAL	1.080,00
ENCARREGADO DE TURMA	240,00
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	Subsídio

2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
SÍMBOLOS DE VENDIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R$	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R$
V.01	240,00	V.57	643,20
V.02	247,20	V.58	650,40
V.03	254,40	V.59	657,60
V.04	261,60	V.60	664,80
V.05	268,80	V.61	672,00
V.06	276,00	V.62	679,20
V.07	283,20	V.63	686,40
V.08	290,40	V.64	693,60
V.09	297,60	V.65	700,80
V.10	304,80	V.66	708,00
V.11	312,00	V.67	715,20
V.12	319,20	V.68	722,40
V.13	326,40	V.69	729,60
V.14	333,60	V.70	736,80
V.15	340,80	V.71	744,00
V.16	348,00	V.72	751,20
V.17	355,20	V.73	758,40
V.18	362,40	V.74	765,60
V.19	369,60	V.75	772,80
V.20	376,80	V.76	780,00
V.21	384,00	V.77	787,20
V.22	391,20	V.78	794,40
V.23	398,40	V.79	801,60
V.24	405,60	V.80	808,80
V.25	412,80	V.81	816,00
			823,20

Lei Com 25/2004

Quadro do Magistério

2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
SÍMBOLOS DE VENDIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R$	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R$
V.26	420,00	V.82	830,40
V.27	427,20	V.83	837,60
V.28	434,40	V.84	844,80
V.29	441,60	V.85	852,00
V.30	448,80	V.86	859,20
V.31	456,00	V.87	866,40
V.32	463,20	V.88	873,60
V.33	470,40	V.89	880,80
V.34	477,60	V.90	888,00
V.35	484,80	V.91	895,20
V.36	492,00	V.92	902,40
V.37	499,20	V.93	909,60
V.38	506,40	V.94	916,80
V.39	513,60	V.95	924,00
V.40	520,80	V.96	931,20
V.41	528,00	V.97	938,40
V.42	535,20	V.98	945,60
V.43	542,40	V.99	952,80
V.44	549,60	V.100	960,00
V.45	556,80	V.101	967,20
V.46	564,00	V.102	974,40
V.47	571,20	V.103	981,60
V.48	578,40	V.104	988,80
V.49	585,60	V.105	996,00
V.50	592,80	V.106	1003,20
V.51	600,00	V.107	1010,40
V.52	607,20	V.108	1017,60
V.53	614,40	V.109	1024,80
V.54	621,60	V.110	1032,00
V.55	628,80	V.111	1039,20
V.56	636,00	V.112	1046,40

Parecer sobre Projeto de Lei nº 18/05.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo municipal *"Majora valor de vencimento dos servidores e dá providências."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende conceder aumento salarial para os servidores públicos municipais do Poder Executivo no percentual de 15% (quinze por cento) de seus vencimentos.

Anexo ao referido projeto ora em análise, segue o demonstrativo do impacto financeiro de que a aprovação de tal projeto acarretaria nas finanças municipais, nos termos do que dispõe os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), esclarecendo sobretudo que a recomposição salarial pretendida não ultrapassaria o limite prudencial de gastos com pessoal, previsto pela LC nº 101/00.

Outrossim, a recomposição salarial ora pretendida atende ao que disciplina o artigo 37, X da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional nº 019/98, permitindo sua aprovação por esta Comissão de Justiça.

Quanto à análise legal da iniciativa de propositura do presente projeto, o insigne professor Hely Lopes Meirelles em sua obra *"Direito Administrativo Brasileiro"*, Editora Malheiros, 25º edição, em página 436 assim esclarece:

> *"O aumento de subsídios e de vencimentos – padrão e vantagens- dos servidores públicos depende de lei específica, observada a competência constitucional para a iniciativa privativa em cada caso (CF, art.37,X). Assim, para os do Executivo a iniciativa é exclusiva de seu chefe. (CF, art. 61, §1º, II, a)."*

Portanto, a previsão legal de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo local foi obedecida, nos termos do artigo 40, II, a da Lei Orgânica.

Outrossim, satisfeitos estão os requisitos legais de cumprimento da competência e da iniciativa do presente projeto de lei, tendo em vista o determinado na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado acompanhado da emenda proposta em anexo.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise, opinando por sua aprovação, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2.005.

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Relator

Vereador José Gonçalves de Oliveira
Presidente

Vereador Gilmar Cordeiro da Silva
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI 13/2005

"Majora valor de vencimento dos servidores e dá Providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica majorado em (15%) quinze por cento a partir de 1º de maio de 2005 o valor do vencimento dos servidores municipais.

Parágrafo único – As tabelas que contêm os simbolos de vencimento e respectivos valores, já inclusa a majoração, integra essa lei na forma de anexo I.

Art. 2º - Para ocorrer as despesa com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 24 de maio de 2005.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente

Edmilson Miguel Júlio
Vice-Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

ANEXO II a Proposição de Lei 13/ 2005

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei que majora vencimento dos servidores tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I- NO EXERCÍCIO DE 2005 (maio a dezembro) .....R$ 526.680,00
II- NO EXERCÍCIO DE 2006 (janeiro a dezembro) ...R$ 760.760,00
III -NO EXERCÍCIO DE 2007 (janeiro a dezembro) ....R$ 760.760,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;
b) No tocante aos exercícios de 2005, 2006, e 2007 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

ANEXO III a Proposição de Lei 13/ 2005

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O , sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que majora vencimentos dos servidores " tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação conforme Lei nº 253/2004, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

LEI COMPLEMENTAR Nº 32/2005

"Majora valor de vencimento dos servidores e dá Providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica majorado em (15%) quinze por cento a partir de 1º de maio de 2005 o valor do vencimento dos servidores municipais.

Parágrafo único – As tabelas que contêm os simbolos de vencimento e respectivos valores, já inclusa a majoração, integra essa lei na forma de anexo I.

Art. 2º - Para ocorrer as despesa com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 24 de maio de 2005.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sarzedo

QUADRO DO MAGISTERIO

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO MENSAL	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
V.01	276,00	300,00	V.31	524,40	V.61	781,08	V.91	1.029,48
V.02	284,28	300,00	V.32	532,68	V.62	789,36	V.92	1.037,76
V.03	292,56	300,00	V.33	540,96	V.63	797,64	V.93	1.046,04
V.04	300,84	–	V.34	549,24	V.64	805,92	V.94	1.054,32
V.05	309,12	–	V.35	557,52	V.65	814,20	V.95	1.062,60
V.06	317,40	–	V.36	565,80	V.66	822,48	V.96	1.070,88
V.07	325,68	–	V.37	574,08	V.67	830,76	V.97	1.079,16
V.08	333,96	–	V.38	582,36	V.68	839,04	V.98	1.087,44
V.09	342,24	–	V.39	590,64	V.69	847,32	V.99	1.095,72
V.10	350,52	–	V.40	598,92	V.70	855,60	V.100	1.104,00
V.11	358,80	–	V.41	607,20	V.71	863,88	V.101	1.112,28
V.12	367,08	–	V.42	615,48	V.72	872,16	V.102	1.120,56
V.13	375,36	–	V.43	623,76	V.73	880,44	V.103	1.128,84
V.14	383,64	–	V.44	632,04	V.74	888,72	V.104	1.137,12
V.15	391,92	–	V.45	640,32	V.75	897,00	V.105	1.145,40
V.16	400,20	–	V.46	648,60	V.76	905,28	V.106	1.153,68
V.17	408,48	–	V.47	656,88	V.77	913,56	V.107	1.161,96
V.18	416,76	–	V.48	665,16	V.78	921,84	V.108	1.170,24
V.19	425,04	–	V.49	673,44	V.79	930,12	V.109	1.178,52
V.20	433,32	–	V.50	681,72	V.80	938,40	V.110	1.186,80
V.21	441,60	–	V.51	690,00	V.81	946,68	V.111	1.195,08
V.22	449,88	–	V.52	698,28	V.82	954,96	V.112	1.203,36
V.23	458,16	–	V.53	706,56	V.83	963,24		
V.24	466,44	–	V.54	714,84	V.84	971,52		
V.25	474,72	–	V.55	723,12	V.85	979,80		
V.26	483,00	–	V.56	731,40	V.86	988,08		
V.27	491,28	–	V.57	739,68	V.87	996,36		
V.28	499,56	–	V.58	747,96	V.88	1.004,64		
V.29	507,84	–	V.59	756,24	V.89	1.012,92		
V.30	516,12	–	V.60	764,52	V.90	1.021,20		

Secretário Mun. Administração

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo

SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO MENSAL
CC-1	2.070,00	-
CC-2	1.863,00	-
CC-3	1.242,00	-
CC-4	966,00	-
CC-5	862,50	-
CC-6	828,00	-
CC-7	690,00	-
CC-8	552,00	-
CC-9	483,00	-
CC-10	299,00	300,00

QUADRO DO MAGISTERIO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO MENSAL
CPC-01	828,00	-
CPC-02	552,00	-
CPC-03	552,00	-
CPC-04	966,00	-
CPC-05	1.242,00	-
CPC-06	276,00	300,00

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo

Giovanni Eymard Antonio Fassy
Secretário Mun. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ANEXO I

REAJUSTE DE 15% A PARTIR DE MAIO DE 2005.

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO MENSAL	SIMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
P.01	197,34	**300,00**	P.25	721,05
P.02	197,34	**300,00**	P.26	759,00
P.03	197,34	**300,00**	P.27	796,95
P.04	212,52	**300,00**	P.28	834,90
P.05	227,70	**300,00**	P.29	872,85
P.06	288,42	**300,00**	P.30	910,80
P.07	379,50	–	P.31	948,75
P.08	382,54	–	P.32	986,70
P.09	385,57	–	P.33	1.024,65
P.10	388,61	–	P.34	1.104,00
P.11	391,64	–	P.35	1.121,94
P.12	394,68	–	P.36	1.153,68
P.13	397,72	–	P.37	1.199,22
P.14	400,75	–	P.38	1.244,76
P.15	403,79	–	P.39	1.291,68
P.16	418,97	–	P.40	1.275,12
P.17	434,15	–	P.41	1.381,38
P.18	455,40	–	P.42	1.411,74
P.19	493,35	–	P.43	1.457,28
P.20	531,30	–	P.44	1.502,82
P.21	569,25	–	P.45	1.548,36
P.22	607,20	–	P.46	1.593,90
P.23	645,15	–	P.47	1.639,44
P.24	683,10	–	P.48	1.684,98

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

Giovanni Fumard Antônio Fassy

Marcelo Pinheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II a Lei Complementar 32/ 2005

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei que majora vencimento dos servidores tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I- NO EXERCÍCIO DE 2005 (maio a dezembro) .....R$ 526.680,00

II- NO EXERCÍCIO DE 2006 (janeiro a dezembro) ...R$ 760.760,00

III -NO EXERCÍCIO DE 2007 (janeiro a dezembro) ....R$ 760.760,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2005, 2006, e 2007 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 24 de maio de 2005.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sarzedo

EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III a Lei Complementar 32/ 2005

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O , sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que majora vencimentos dos servidores " tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação conforme Lei nº 253/2004, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que o mesmo projeto TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 24 de maio de 2005.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sarzedo

EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda